

aprovado

19/12

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009
(do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 70
(plenário)

Os *caputs* dos arts. 1º e 5º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão Especial, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, dispensada de licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, mantido o regime jurídico de pagamento de *royalties* e participações especiais de qualquer natureza sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, devido nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997

"Art. 5º Os *royalties* e participações especiais de qualquer natureza serão pagos pela PETROBRAS e distribuídos nos termos da Lei 9.478, de 1997, sendo que a parcela da participação especial que seria destinada à União ou aos seus órgãos específicos, inclusive Fundos, deverá ser distribuída para os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista para a distribuição dos recursos referidos no art. 159 da Constituição Federal.

Dep. Ind. da Costa
vice-lider DEM

(Continuação da emenda no 70)

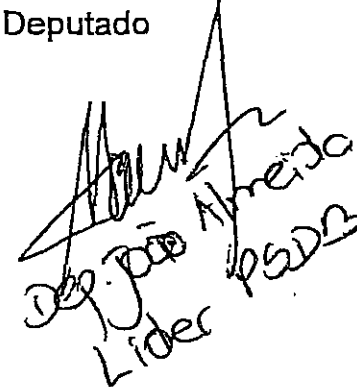
JUSTIFICATIVA

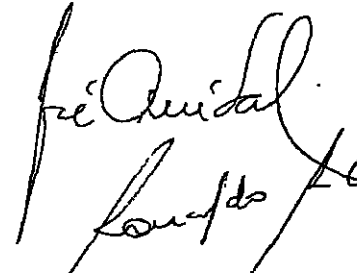
O objetivo da presente Emenda, é garantir o pagamento de **participações especiais** sobre o produto da lavra derivado da cessão onerosa de reservas de petróleo à PETROBRÁS. Além disto, a Emenda prevê que a parcela da participação especial destinada à União e seus órgãos seja distribuída para os Estados, Distrito Federal e Municípios, utilizando os mesmos critérios de distribuição do FPE e FPM.

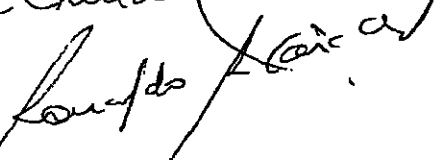
Entendemos que não há justificativa para que não seja exigida a participação especial sobre o produto da lavra das reservas que estão sendo concedidas, sem licitação, à PETROBRÁS, o que traria grandes prejuízos para os estados e municípios produtores que, pela legislação atual, recebem 50% dos recursos derivados dessas participações. Também entendemos que, como a União já estará sendo beneficiada pela operação de capitalização, na forma de maior participação na PETROBRÁS e aumento no recebimento de dividendos, é mais do que justo que a sua parcela na participação especial seja distribuída para os Estados, DF e Municípios.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009.


Deputado


José Carlos Almeida
PSDB
Lider


José Carlos Almeida


José Carlos Almeida